

DECRETO S/N

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.”

O Prefeito do Município de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que os restos a pagar na modalidade não processados é ausente de formação do crédito nos termos do inciso III, §3º do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que o procedimento de empenho perfaz mera expectativa de crédito, condicionada a liquidação da despesa;

CONSIDERANDO a não previsibilidade da conclusão (liquidação) dos materiais por parte do fornecedor e a exclusiva discricionariedade administrativa para geração de despesas;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

DECRETA:

ART. 1º- Fica o serviço de contabilidade do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento dos seguintes valores inscritos em Restos a Pagar na modalidade não processados:

Empenho/Ano	Ficha	Nome do Credor	À pagar
005751-2023	R P	CONSTRUTORA CONAGE LTDA	90.192,90
005754-2023	R.P	CONSTRUTORA CONAGE LTDA	101.502,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – RUA DOM PEDRO II, Nº S/N – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG

CEP 39360-000

Parágrafo único – Com efeito, adote-se até 01/04/2024 todos os registros necessários ao cumprimento do que dispõe o artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos (MG), 01 abril de 2024.

HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL